

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S: 0579/83, 0580/83, 0581/83, 0582/83
0584/83

INTERESSADO: EEPG "PROF. JOSÉ DE CAMPOS CAMARGO/SÃO PAULO e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE N ° 4 3 7 / 8 3 - CEPG - Aprovado em: 16/03/83
Comunicado ao Pleno em 06/04/83

1. HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE 0579/83 - DRECAP/2-Nº4289/82
EEPG "PROF. JOSÉ DE CAMPOS CAMARGO"/S.PAULO
Eliane Dabanian. Polettine/3ª. série/1979

PROCESSO CEE Nº0580/83 - DRECAP-1/3729/82
EEPG "JÚLIO PESTANA"/S. PAULO
César Augusto Metidieri/1ª. série/1975

PROCESSO CEE Nº0581/83-DRECAP/2-2877/82
EEPG "CIDADE PARQUE SÃO LUIZ"/GUARULHOS
Cláudia Valéria Gilho/1ª. série/1972

PROCESSO CEE Nº0582/85-DRECAP/2-nº2659
LICEU "CAMILO CASTELO BRANCO"/CAPITAL
Maurício Giamellaro/1ª. série/1977

PROCESSO CEE Nº0584/85-DRECAP/2-Nº 6894/82
EEPG "PROF. GERALDO DOMINGUES CORTEZ/S.PAULO
Mariluci Amaro Dias/2ª. série/1976

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-

PROCESSO CEE Nº0579/83 E OUTROS - PARECER CEE Nº437/83

se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos nas séries do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE 0579/83 - DRECAP/2-Nº4289/82
EEPG "PROF. JOSÉ DE CAMPOS CAMARGO"/S.PAULO
Eliane Dabanian polettine/3ª. série/1979

PROCESSO CEE Nº0580/83 - DRECAP/1-3729/82
EEPG "JÚLIO PESTANA"/S. PAULO
César Augusto Metidieri/1ª. série/1975

PROCESSO CEE Nº0581/83-DRECAP/2-2877/82
EEPG "CIDADE PARQUE SÃO LUIZ"/GUARULHOS
Cláudia Valéria Gilho/1ª. série/1972

PROCESSO CEE Nº0582/83-DRECAP/2-nº2659
LICEU "CAMILO CASTELO BRANCO"/CAPITAL
Maurício Giamellaro/1ª. série/1977

PROCESSO CEE Nº0584/83-DRECAP/2-Nº6894/82
EEPG "PROF. GERALDO DOMINGOS CORTES"/S.PAULO
MARILUCI AMARO DIAS/2ª. série/1976

São Paulo, 16 de março de 1983

a) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur e Joaquim Pedro Vilaça de Sousa Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de março de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente